



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

Contratante: **Associação Medicinal Canábica**

CNPJ: ; Rua: , N: - Bairro: , Cidade: CEP: ; Representante Legal: , CPF:

Contratada: **COMPLYSOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI**

CNPJ: 37.206.081/0001-90; Rua José Peregrino Montenegro, 101 (sala 06),
Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB CEP: 58028-470; Representante: Cassiano
Ricardo Teixeira Gomes, CEO, CPF: 930.969.174-34

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Implantação e treinamento do sistema de gestão para associações denominado LEGACY, para gestão de associação/associados e suas extensões:

- a Módulo de gestão de cultivo;
- b Módulo de gestão de laboratório.

Parágrafo Primeiro. A contratação de módulos de extensão descritos nos itens “a” e “b” exigem a contratação da implantação do sistema de gestão de associação/associados pois esses itens interagem diretamente com funcionalidades nativas do sistema de gestão de associação/associados.

Parágrafo Segundo. O sistema ora contratado possui finalidade genérica, não se caracterizando como software feito sob medida, conforme declinado na Proposta Comercial subscrita pelo Contratante e anexada ao presente instrumento de avença.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 2ª. A presente licença de uso do Software Legacy terá os aspectos da irrevogabilidade e da irretroatividade.

DA CUSTOMIZAÇÃO

Cláusula 3ª. Sera permitida a customização no LEGACY mediante **AUTORIZAÇÃO** da COMPLYSOFT SOLUTIONS de acordo com a Lei de Software nº 9.609/98. Assim, todos os direitos de autoria e propriedade referentes aos códigos fontes e estrutura de desenvolvimento do objeto deste contrato, pertencem à CONTRATADA.

DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Cláusula 4ª A CONTRATANTE poderá exercer a qualquer momento o seu direito de aquisição dos códigos fontes com uma licença vitalícia para desenvolver e evoluir o SISTEMA objeto deste contrato. Para exercer este direito a CONTRATANTE deverá estabelecer uma nova negociação comercial que não está inclusa neste contrato.

DO BACK-UP

Cláusula 5ª. Sera disponibilizado o back-up dos dados no LEGACY para automatizar e proteger os arquivos bem a conformidade regulatoria ou as politicas de negocios.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 6ª. Os dados desse presente contrato serao regidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), seja pela atividade de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- a Instalação do software em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da compensação do pagamento de que trata a Cláusula 8ª;
- b Treinamento para até 02 funcionários/colaboradores da Contratante, desde que indicados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, indicando, inclusive, funcionário/colaborador que será o administrador do sistema;
- c Os treinamentos serão online e realizados em etapas pela equipe de treinamento e atendimento da contratada. Os módulos serão abordados individualmente de acordo com a contratação;
- d Para suporte ao cliente contará com os seguintes canais: Chat, Controle de Chamados e E-mail, todos realizados em horário comercial;

- e Caso opte por suporte presencial na sede do Contratante ou em local por ele declinado, o valor do atendimento, desde que na grande João Pessoa, será de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora disponibilizada.
- f Caso o suporte tenha que ser prestado fora da zona compreendida no item anterior, o valor da hora de atendimento e dos gastos com traslado e demais custos, serão acertados entre as partes e formalizado através de contrato próprio.
- g Para novos treinamentos serão cobradas as taxas descritas na cláusula 8ª, permitindo treinamento de até 2 pessoas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. A Contratante se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à Contratada, disponibilizando todas as condições necessárias a fim de realizar perfeitamente o serviço contratado, compreendendo-se o(s) hardware(s) e software(s) com configuração predefinidas e estabelecidas na Proposta Comercial encaminhada pela Contratada e assinada pela Contratante.

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software Legacy, bem como pelo uso indevido.

Parágrafo Único. Considera-se uso indevido e passível de responsabilização civil e criminal, a alteração desautorizada do código fonte, das funcionalidades, bem como a reprodução ou disponibilização à terceiro(s) do programa.

DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES NO SISTEMA

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que a Contratada poderá, sem interferência da Contratante, realizar todas as alterações e atualizações que reconhecer como necessária no Software Legacy.

Cláusula 11ª. Caso a Contratante sinta a necessidade de novos módulos ou recursos e existindo a possibilidade de desenvolvimento por parte da equipe da Contratada, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de desenvolvimento, que deverão ser formalizadas por intermédio de aditivo contratual assinado entre as partes.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. A Contratante **foi isentada** pela Contratada pela implantação do Sistema Legacy durante o período de 03 (três) meses, após o limite dessa data, começará a pagar o valor de 300,00 (trezentos reais), após o limite dessa data o ambiente será desativado com o não pagamento do plano contratado.

Cláusula 13ª. A partir de 1001 associados e até 15.000 associados, de acordo com a tabela abaixo, será cobrada uma taxa de R\$1,00 (Um real) para manutenção, por cadastro, que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao utilizado:

Plano Mensal por Associado	
De 51 até 100 associados	R\$ 300,00 Mensais
De 101 até 500 associados	R\$ 500,00 Mensais
De 501 até 1000 associados	R\$ 800,00 Mensais
1001 associados até 2000 associados	R\$ 1000,00 Mensais
2001 associados até 3000 associados	R\$ 2000,00 Mensais
3001 associados até 4000 associados	R\$ 3000,00 Mensais
4001 associados até 5000 associados	R\$ 4000,00 Mensais
5001 associados até 6000 associados	R\$ 5000,00 Mensais
6001 associados até 7000 associados	R\$ 6000,00 Mensais
7001 associados até 8000 associados	R\$ 7000,00 Mensais
8001 associados até 9000 associados	R\$ 8000,00 Mensais
9001 associados até 10.000 associados	R\$ 9000,00 Mensais
10.001 associados até 11.000 associados	R\$ 10000,00 Mensais
11.001 associados até 12.000 associados	R\$ 11000,00 Mensais
12.001 associados até 13.000 associados	R\$ 12000,00 Mensais
13.001 associados até 14.000 associados	R\$ 13000,00 Mensais
14.001 associados até 15.000 associados	R\$ 14000,00 Mensais
15.000 associados	R\$ 15000,00 Mensais

Parágrafo Primeiro. O pagamento das mensalidades acima descritas terá início apenas após o treinamento de que trata a Cláusula 3ª do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. O não pagamento das mensalidades conforme disposto acima, acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês *pro rata die*, bem como, pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Parágrafo Terceiro. O uso do sistema por parte do Contratante poderá ser suspenso após 10 (dez) dias de atraso no pagamento descrito no *caput* da presente cláusula, sendo certo que a não suspensão deverá ser encarada como mera discricionariedade ou liberalidade da Contratada.

Parágrafo Quarto. O pagamento das mensalidades posteriores não elide ou impede a suspensão dos serviços por não adimplemento das mensalidades anteriores.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 14ª. A CONTRATADA, por si, seus sócios, empregados e prestadores de serviço, obriga-se a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, quer verbalmente ou por escrito ou que tenha acesso, desde que a confidencialidade de tais informações seja claramente estabelecida, ou que a parte que as receber seja informada da natureza confidencial das mesmas.

Cláusula 15ª. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula, engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes. No caso deste contrato, a confidencialidade protege os dados pessoais ou bancos de dados do CONTRATANTE, fornecidos eventualmente à CONTRATADA por força da necessidade de execução do trabalho, se obrigando desde já a manter estes dados em total sigilo.

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, exceto para os fins determinados no presente CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando-se o direito de cobrança extrajudicialmente e judicialmente.

Cláusula 18ª. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento ou da proposta, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cláusula 19ª. Pelo presente as partes declaram que o uso ou desenvolvimento de qualquer sistema observarão as disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

Parágrafo Segundo: O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

DA DESATIVAÇÃO

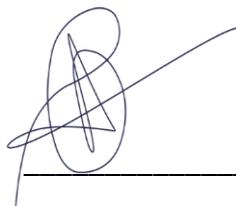
Cláusula 20ª. Poderá ser desativado em 30 dias (trinta dias) caso não ocorra o cumprimento total da obrigação de fazer que trata a Cláusula 8ª do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª. A proposta contratual apresentada e assinada faz parte do presente instrumento contratual, gerando responsabilidade entre as partes subscritoras da presente.

Cláusula 22ª. Para dirimir qualquer dúvida porventura, ou caso haja discordância entre as partes, fica consignado que o foro competente para dirimir o litígio será o da comarca de João Pessoa – PB.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Cassiano Ricardo

Complysoft

Nome do Contratante

DocuSigned by:
Jefferson André Teotônio Batista Vasconcelos
9EC241F7E98E407...

Testemunha: Jefferson André T. B. Vasconcelos

CPF: 057.480.574-50

Testemunha :

CPF: 000.000.000-00